

Protocolo Administrativo nº 5791-2020

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e ainda do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando que tanto a Lei nº 13.095/2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ quanto a Resolução 155/2015-CSJT, que regulamenta a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecem que não será devida a referida gratificação na substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;

Considerando a necessidade de sujeição da matéria ao Tribunal Pleno como condição de admissibilidade de futura Consulta a ser encaminhada ao CSJT;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5791-2020;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Declarar indevido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ na hipótese de substituição em feitos

determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)